

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DLP - Clnt

EM 11/10/2016.

Do: Ch Clnt

Ao: Sr Pregoeiro do DLP

1. ENCAMINHAMENTO.

2. Encaminho-lhe o presente para os demais trâmites.

NO IMPEDIMENTO
ANDRÉ LUIS COTTONELLI PITHAN

Ten. Cel. QOEM – Chefe do Clnt



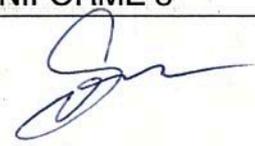
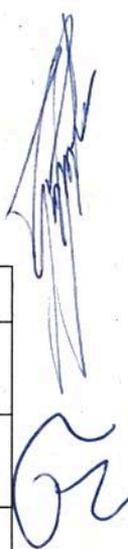
PARECER TÉCNICO Nr 15/SRD/2016

Fabiano Paludo Rieger
Cap QOEM - Id Func 2371391

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Porto Alegre, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Análise e Parecer Técnico, nomeada no Boletim Interno nº BI nº 35 de 31 de agosto de 2016, constituída pelos seguintes membros: Cap. QOEM FABIANO PALUDO RIEGER, Id Func. 2371391, Presidente, 3º Sgt QPM1 GIOVANI GONÇALVES DOS SANTOS, Id Func. 2244829, e SD QPM1 TIAGO SILVEIRA GOMES, Id Func 2686350, Membros, para analisar e avaliar as amostras/catálogos e as propostas comerciais de aquisição de vestuário para a Brigada, referente as Empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 553/CELIC/2016, de que trata o processo SPI 16/2400-0002413-8.

I - QUADRO DAS EMPRESAS E DOS ITENS COTADOS

EMPRESA	LOTE	ÍTEM
JACKWEST INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA	1	JAQUETA DE COURO BM
UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA	2	COBERTURAS BM BOINA LÃ COR VERDE
ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA.	3	CINTOS BM 4º OPERACIONAL SERVIÇO PRETO
ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA ME	4	CONJUNTO (CULOTE E CAMISA) UNIFORME 8º



ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA.	5	BERMUDA BM FARD: 16° BALNEÁRIOS
ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA.	6	CALÇADOS BM TENIS PRETO

II - PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS

Foi avaliada a proposta comercial e analisado as amostras da seguinte empresa licitante:

Lote 1 - Empresa JACKWEST INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

Do item cotado:

A licitante apresentou amostras para o itens que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, não havendo ressalvas por parte desta comissão.

b) Amostra

As amostras e laudos apresentados **atendem** as exigências mínimas previstas no edital, não havendo ressalvas por parte desta comissão.

Lote 2 - Empresa UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA.

Do item cotado:

A licitante **não apresentou** amostras para o itens que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, não havendo ressalvas por parte desta comissão.

b) Amostra

As amostras e laudos não foram apresentados, **não atendendo** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo** ressalvas por parte desta comissão.

Lotes 3, 5 e 6 - Empresa ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA.

Do item cotado:

A licitante apresentou amostras para o itens que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, não havendo ressalvas por parte desta comissão.

b) Amostra

As amostras e laudos apresentados **atendem** as exigências mínimas previstas no edital, não havendo ressalvas por parte desta comissão.

Lote 4 - Empresa ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA ME

Do item cotado:

A licitante apresentou amostras para o itens que cotou.

Da Análise:

a) Proposta

A descrição do objeto apresentado na proposta comercial **atende** as exigências mínimas previstas no edital, não havendo ressalvas por parte desta comissão.

b) Amostra

As amostras e laudos apresentados **não atendem** as exigências mínimas previstas no edital, **havendo** ressalvas por parte desta comissão.

III - QUADRO RESUMO DA ANÁLISE REALIZADA

EMPRESA	LOTE	AMOSTRA/PROPOSTA
JACKWEST INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	1	APROVADA
UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA	2	REPROVADA
ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA.	3, 5 e 6	APROVADA
ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA ME	4	REPROVADA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão reuniu-se para realizar a avaliação das propostas e análise das amostras fornecidas pelas empresas vencedoras de seis (6) lotes do Pregão Eletrônico nº 553/CELIC/2016. Com base na análise das amostras, laudos e na avaliação das propostas, a comissão decidiu considerar, quanto aos fins a que se propôs: **Lote 1**– empresa **JACKWEST INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.**, foi **APROVADA**; **Lote 2**– empresa **UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA.**, foi **REPROVADA**, visto a empresa não apresentar amostra; **Lote 3, 5 e 6** – empresa

ENECOM COMERCIAL MERCANTIL LTDA., foi **APROVADA** e **Lote 4**– empresa **ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA ME**, foi **REPROVADA**. O edital descreve “...o fole com 5cm de profundidade e pespontado na borda interna e externa ficando o fole solto, preso somente abaixo da cava, pelo lado de fora,**com uma costura em forma de triângulo e outra da mesma forma no final do fole, isto é junto a costura lateral dando acabamento final.**”, porém a peça não apresenta a costura em forma de triângulo abaixo da cava; **A peça a “fivela” de ajuste da cintura não possui as dimensões estipuladas no edital**; O edital prevê “ **Confeccionada de forma ligeiramente tronco-cônica e Joelho em forma de balão (estilo alemã)**”, a peça apresenta possui o corte fora do padrão desejado, não dando a forma balão. E para finalizar o laudo de cor apresentado **não possui nenhuma relação com a amostra apresentada**. E como nada mais havia a tratar, às quinze horas da mesma data, deu-se por findo os trabalhos da comissão, do que para constar, lavrou-se o presente parecer técnico que segue por todos assinado.



FABIANO PALUDO **RIEGER** – Cap. QOEM
Presidente



GIOVANI **GONÇALVES** DOS SANTOS – 3º Sgt QPM1
Membro



TIAGO **SILVEIRA** **GOMES** – Sd QPM1
Membro